

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Decreto-lei n.º 29:662

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Casa de Portugal em Nova York, com o objectivo de dar execução prática aos serviços de propaganda comercial e de turismo de Portugal nos Estados Unidos da América.

Art. 2.º A Casa de Portugal em Nova York terá duas secções:

a) Secção de propaganda comercial, que terá a seu cargo as informações comerciais e uma exposição permanente de produtos portugueses cuja colocação no mercado norte-americano se afigure viável;

b) Secção de turismo, especialmente incumbida de fazer a propaganda das belezas naturais e artísticas de Portugal, em colaboração com as entidades portuguesas que se ocupam de turismo.

Art. 3.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros publicará oportunamente o regulamento para a Casa de Portugal em Nova York.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1939.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:663

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas ao artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, as seguintes alíneas:

m) As obras de urbanização das zonas de protecção do Castelo e Paços dos Duques de Bragança, em Guimarães, do Terreiro do Paço de Vila Viçosa, das Sés de Braga e da Guarda e dos novos liceus a construir ou a ampliar em conformidade com o plano aprovado pelo Governo;

n) As obras de arranjo e de construção de instalações nas estações fronteiriças;

o) As obras de construção de Pousadas e de estradas classificadas como percursos de turismo, a executar em 1939 e 1940.

Art. 2.º A competência atribuída às Câmaras Municipais de Lisboa e Porto no § 1.º do artigo 1.º do citado decreto n.º 28:797 é extensiva às restantes câmaras que hajam de executar as obras ou melhoramentos previstos neste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1939.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.